



ACORDO DE COLABORAÇÃO

SM
To Rosário

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA DE SANDIM
=APOIO ÀS FESTIVIDADES EM HONRA DE N. SRA. DA SAÚDE – SANDIM =

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Sandim levou a efeito as tradicionais festividades em Honra de N.ª. Sra. Saúde, tendo solicitado uma participação financeira do Município, porquanto a organização e realização do respetivo programa de atividades acarretou custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelaram insuficientes;

As Festas em Honra de N.ª. Sra. Saúde revestem um inquestionável interesse municipal seja sob o ponto de vista sociocultural seja no âmbito da promoção e divulgação de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Neste âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização das Festas em Honra de N.ª Sra. da Saúde que assumiram um relevante interesse público justificando-se, por isso, o apoio financeiro.

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante abreviadamente identificado como **Município** ou Primeiro Outorgante, e;

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA DE SANDIM, pessoa coletiva n.º 501 396 322, com sede na Rua Largo Padre Saúde 6, 4415-855 Sandim, representada pelo Sr. Padre Alexandre Manuel Teixeira Moreira, com poderes para este ato, doravante designada por **Fábrica da Igreja** ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio do Município à realização das festividades em Honra de N.ª Sr.ª Saúde – Sandim 23.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 4.000,00 € (quatro mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA
(REVISÃO DO ACORDO)

SM
P. Abscude

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
- 2 - Quaisquer alterações ao clausulado do presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as Partes.

CLÁUSULA QUARTA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo de Colaboração aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 07 de setembro de 2023



Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja Paroquial da
Freguesia de Santa Maria de Sandim

O Presidente

Pe. Alexandre Manuel Teixeira Moreira

- Aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 setembro de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rúbrica do plano 2001-A-278, RED nº 4161/2023.
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da Fábrica da Igreja.